

PROJETO DE LEI Nº 4809/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 1.197.000,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento para Todos/FGTS, Modalidade Plano de Saneamento Básico, destinados à elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Patos de Minas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal - CEF - autorizada a debitar nas contas centralizadoras/arrecadadoras do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, ambas no Banco do Brasil, sem a necessidade de empenho.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º deste Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Município de Patos de Minas a contratar com a Caixa Econômica Federal – CEF- operações de crédito até o valor de R\$ 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento para Todos/FGTS, Modalidade Plano de Saneamento Básico, destinados à elaboração da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Patos de Minas.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, todo Município deve elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PSMB), inclusive sendo prerrogativa para liberação de recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico.

No intuito de atender à exigência prevista na referida Lei, o Município cadastrou Carta Consulta junto ao Ministério das Cidades, sob o número 915.B.2508/2017 (cópia anexa), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento para Todos/FGTS, Modalidade Plano de Saneamento Básico, para a ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

O Município cadastrou também Carta Consulta junto ao Ministério das Cidades, sob o número 750.9.2508/2017 (cópia anexa), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento para Todos/FGTS, Modalidade Estudos e Projetos – Manejo de Águas Pluviais, destinados à ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA.

A liberação de recursos da União destinados ao investimento em manejo de águas pluviais só é autorizada caso o município possua projeto básico e executivo das obras.

Conforme Portaria nº 24, de 13 de setembro de 2018 (cópia anexa), o Município teve as duas propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades.

Os recursos para o desenvolvimento dos serviços, caso tenha autorização legislativa, serão através de financiamento do FGTS, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, segundo os seguintes critérios:

I - ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS:

- Prazo: até 60 (sessenta) meses, incluindo a carência de até 14 (quatorze) meses.
- Valor financiável: 1.197.000,00 (um milhão cento e noventa e sete mil reais)
- Encargos (juros): em parcelas mensais durante o período de carência e de amortização;
- Capital: em parcelas mensais após o período de carência;
- Taxa de juros: 6% a.a.
- Taxa de administração: 2% a.a
- Taxa de risco: 0,7% a.a.

II - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA:

- Prazo: até 60 (sessenta) meses, incluindo a carência de até 48 (quarenta e oito) meses.
- Valor financiável: 4.085.057,67 (quatro milhões oitenta e cinco mil cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
- Encargos (juros): em parcelas mensais durante o período de carência e de amortização;
- Capital: em parcelas mensais após o período de carência;
- Taxa de juros: 6% a.a.
- Taxa de administração: 2% a.a
- Taxa de risco: 0,7% a.a.

Como dito, o presente Projeto de Lei refere-se à operação de crédito em conformidade com o **item I** acima (Elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Patos De Minas).

Informamos que ambos os projetos estão previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2019.

Por fim, cabe salientar que o prazo limite para contratação das operações de crédito é 14/12/2018, e para que o município possa atender o referido prazo, faz-se necessária a aprovação urgente da matéria junto ao Legislativo visto que a administração terá que apresentar diversos documentos e projetos junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional para análise e aprovação desses órgãos, para posteriormente autorizar o município a assinar os respectivos contratos relativos às operações de crédito pleiteadas.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal